Timóteo/MG - CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

# LEI Nº 3.967, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.946, de 03 de outubro de 2023, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento nos casos que especifica e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O art. 3º da Lei nº 3.946, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e desde que precedida de um boletim de ocorrência relatando fundada suspeita de violência contra pessoa vulnerável, torna-se obrigatória a disponibilização das imagens das sessões clínicas que tratem de portadores de deficiência, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do requerimento:*
> *I – do profissional, do próprio paciente, ou de quem ele autorizar, tratando-se de pessoas maiores de idade;*
> *II – dos pais ou tutores, tratando-se de pacientes menores de idade;*
> *III – dos curadores, tratando-se de pacientes com capacidade civil relativizada;*
> *§1º As imagens de que trata este artigo deverão permanecer armazenadas por um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de cada sessão.*
> *§2º As instituições que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeiras a multa de 150 (cento e cinquenta) a 350 (trezentos e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Município de Timóteo – UPFMT, por paciente, nos termos de regulamentação própria, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas, e penais cabíveis.*
> *§3º A regulamentação de que trata o § 2º deste artigo deverá indicar a destinação das multas, priorizando órgãos e entidades que promovam os direitos da pessoa com deficiência."*

**Art. 2°** Acrescenta o seguinte dispositivo à Lei nº 3.946, de 03 de outubro de 2023:

> *"**Art. 3º-A** O compartilhamento do conteúdo das sessões clínicas com terceiros poderá ser feito somente se autorizado por todas as partes*

Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

*envolvidas, utilizado somente para as finalidades para as quais foi autorizado, ou com ordem judicial, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa (90) dias, contados da data de sua publicação.

Timóteo, 04 de janeiro de 2024; 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo